



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODELAGEM NUMÉRICA – CGMN

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **UNIÃO**, através do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, com Sede em Brasília/DF, sito ao Eixo Monumental Sul Via S-1, setor Sudoeste Econômico, em Brasília-DF, CEP 70680-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.396.895/0010-16, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Diretor, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, expedida pela XXX/XX, e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, nomeado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/.....-., com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº [REDACTED], resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº. xx/2018, para contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação para fornecimento de Solução de Processamento Computacional de Alto Desempenho (*High Performance Computing – HPC*), em arquitetura de lâminas (*blade system*), incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, homologação, testes e treinamento, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses; de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus respectivos anexos, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3931/2001, Decreto 6204/2006 e Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e legislação pertinente.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de: ___/___/_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação para fornecimento de uma Solução (hardware e software) de Processamento Computacional de Alto Desempenho (*High Performance Computing – HPC*).



A solução deverá ser apresentada em arquitetura de lâminas (blade system) e inclui a prestação de serviços de instalação, configuração, homologação, testes e treinamento na tecnologia destes produtos, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

1.2 DETALHAMENTO DOS ITENS

| Nº | Item | Especificação | Un. | Quant. |
|----|---------------------------|--|------------|--------|
| 1 | RACK | Até 09 (nove) racks padrão 19" de 48U com infraestrutura elétrica de circuitos redundantes em conformidade com os equipamentos ofertados | unitário | 09 |
| 2 | SWITCH OPA | Até 06 (seis) Switches de rede de alto desempenho de no mínimo 48 portas com velocidade mínima de 100 Gbps e latência abaixo de 200ns por porta, de tecnologia Intel Omni Path, preparados para instalação em topo de rack | unitário | 06 |
| 3 | GATEWAY | Até 4 (quatro) servidores do tipo gateway, para interligação e integração dos ativos os existentes | unitário | 04 |
| 4 | SWITCH DE REDE | Até 06 (seis) Switches de rede 1/10GbE de família de switches topo de rack (ToR) de alta densidade e baixa | unitário | 06 |
| 5 | LEAD CONTROLLER | Até 05 (cinco) servidores <i>Lead Controller</i> , com funcionalidades para gerenciar os chassis, <i>switches</i> , <i>blades</i> , sistemas operacionais e configurações de cada nó | unitário | 05 |
| 6 | CHASSIS | Até 15 (quinze) chassis com capacidade para instalação de – pelo menos – 24 <i>blades</i> | unitário | 15 |
| 7 | BLADES | Até 45 (quarenta e cinco) conjuntos de 6 lâminas (blades) do tipo nó computacional de alto desempenho, destinados à cálculos intensivos, para instalação nos chassis descritos no item anterior (Erro! Fonte de referência não encontrada.) | seis unid. | 45 |
| 8 | SERVIDOR DE LOGIN | Até 03 (três) servidores de LOGIN | unitário | 03 |
| 9 | SERVIDOR DE ADMINISTRAÇÃO | Até 02 (dois) servidores para ADMINISTRAÇÃO do cluster, contendo todos os softwares de gerência necessários para acesso e controle de todos os nós individualmente ou em grupos selecionáveis | unitário | 02 |

| Nº | Item | Especificação | Un. | Quant. |
|----|-----------------------|--|----------|--------|
| | | que permita, ligar, desligar, reiniciar, fazer nova instalação por deployment, retenção, acesso ao console, monitoramento de hardware pró-ativo (alarmes sobre problemas) dos componentes (coolers, processadores, discos, memória, temperatura interna), relatórios de eventos de hardware e software, interface gráfica, etc | | |
| 10 | SERVIDOR 1.5TB | Até 24 (vinte e quatro) servidores com grande capacidade de memória, gravação/leitura de dados e processamento | unitário | 24 |
| 11 | SERVIDOR 1.5TB e GPUs | Até 06 (seis) servidores com grande capacidade de memória, gravação e leitura e processamento | unitário | 06 |
| 12 | SERVIDORES NAS | Até 16 (dezesesseis) servidores de armazenamento baseados em tecnologia flash NVMe e serviço NAS, com sistema operacional SuSE Linux Enterprise Server | unitário | 16 |
| 13 | CLUSTER NAS JBOD | Até 04 (quatro) conjuntos de 2 (dois) servidores de até 2U's, conectados por duas vias SAS à uma gaveta (chassi) de discos compartilhada (JBOD – 4U) de pelo menos 60 discos, configurados em cluster de alta disponibilidade baseado em Sistema Operacional SuSE HA, sistemas de arquivos (file system) tipo ZFS ou OCFS2, que forneça um "throughput" de no mínimo 5GB/s, comprovados, através de NFS. Cada conjunto deverá prover no mínimo de 330 TB úteis com discos de pelo menos 6TB, 12Gb/s, 7200 rpm, tipo MDL, distribuídos em conjuntos de RAID 6 e particionados em "pools" através da solução gerenciada por software que forneça sistemas de arquivos acessados por NFS e desempenho exigido | par | 08 |
| 14 | CLUSTER NAS | 03 (três) pares de servidores de 1U, com conectividade SAN para utilização de ativos de storage já existentes no INMET (NetAPP modelo 3270), configurados em cluster de alta disponibilidade baseado em Sistema Operacional SuSE HA, sistemas de arquivos (file system) tipo ZFS ou OCFS2, à serem exportados para através de NFS | par | 03 |



| Nº | Item | Especificação | Un. | Quant. |
|----|------|---|----------|--------|
| 15 | NVMe | Até 48 (quarenta e oito) unidades de armazenamento avulsas de estado sólido para instalação em slots PCIe, de alta intensidade de leitura e escrita | unitário | 48 |

1.3 - O Instituto Nacional de Meteorologia - INMET não se obriga a adquirir o item relacionado do licitante vencedor e nas quantidades indicadas no item 1.2, podendo até realizar licitação específica para aquisição do item, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - O edital do Pregão Eletrônico nº xx/2018, Termo de Referência, seus anexos e a proposta da empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 – A beneficiária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata;

3.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 – Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto a este Instituto Nacional de Meteorologia - INMET – órgão gerenciador – para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço praticados.

4.2.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, e que seja observado, ainda, o prazo estabelecido no subitem 4.1 desta Ata.



4.2.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 4.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo do prazo de garantia.

5.2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item cotado;

6.2 – Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objeto de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido no Edital, poderão ser registrados outros preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL E DA AMOSTRA.

1.1 A Contratada deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) A administração poderá solicitar amostra dos produtos ofertados para verificação dos critérios objetivos (especificações) previstos neste Termo de Referência e será elaborado parecer informando sobre sua aceitação.
- b) A amostra somente será exigida do licitante vencedor;
- c) Os produtos a serem fornecidos devem ser novos, de primeiro uso;
- d) Fornecer produtos de boa qualidade, que atenda as especificações e exigências do Termo de Referência e anexos, sendo o prazo máximo para sua entrega e montagem em até 90 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;
- e) Os produtos acondicionados em caixas deverão informar a quantidade e o volume existente nas mesmas;
- e
- f) O materiais seguirão, obrigatoriamente, as especificações mínimas descritas no Termo de Referência e anexos, desconsiderando quaisquer diferenças mencionadas em outros pontos do ambiente do Pregão Eletrônico, de modo que o desrespeito a esta orientação resultará na não-aceitação da proposta da empresa eventualmente primeira colocada no certame.
- g) Será prestada através da Ata de Registro de Preços, que constituirá anexo do devido edital do certame, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as devidas negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado pelo mercado, o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o INMET poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que comprove a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.1.4 – Uma vez frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sendo convocados os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

8.1.5 – Não havendo êxito nas negociações, o INMET (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

9.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito, por crédito em conta bancária, até o 30.º (trigésimo) dia útil após o atesto do responsável pelo recebimento dos produtos nos documentos hábeis de cobrança.

10.1.1 Para execução do pagamento de que trata o subitem 10.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET do Distrito Federal, CNPJ nº 00.396.895/0010-16, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

10.1.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1 - Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



12.1.2. Multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

12.1.3. Multa de 0,05% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

12.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

12.1.4.1. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.1.5. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

12.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e aceito pela contratante;

12.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu projeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

12.6. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos do Edital; e

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

14.2 Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

14.4 Designar Fiscal para acompanhar a efetiva entrega do objeto desta licitação, fiscalizar o recebimento dos produtos e emitir relatório para aceitação definitiva ou não, a ser indicado pela Coordenação de Apoio Operacional do INMET, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, bem como atestar as notas fiscais/faturas achadas de acordo;

14.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

14.6 Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital e nos anexos; e

14.7 Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelos itens fornecidos, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

15.2 Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no local indicado no Termo de Referência;

15.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega do item cotado, tais como fretes, montagem, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

15.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



15.5 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e uso dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.6 Obriga-se a entregar e implementar os produtos a que se refere o Edital, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia e horário de expediente, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Edital e Anexo, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição dos que venham a ser constatados pela Contratante não estarem em conformidade com as referidas especificações;

15.7 A Licitante vencedora deverá entregar os produtos e serviços no local a ser determinado pela Contratante e deverá implementá-lo em até 90 (trinta) dias corridos contados da emissão da nota de empenho;

15.8 Indicar, por escrito, um preposto, visando estabelecer contatos com a Contratante; e

15.9 Durante a garantia deverão ser substituídas, sem ônus para a INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA- INMET, as partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 3.931/2001.

16.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 65 da Lei n.º 8.666/93 e 12 do Decreto n.º 3.931/2001.

16.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

16.4. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação da presente Ata na imprensa oficial será providenciada pelo órgão gerenciador INMET sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO –

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente instrumento.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, depois de lidas e achadas conforme, assinam a presente Ata os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Brasília/DF, ____, ____, 2018.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Instituto Nacional de Meteorologia INMET